



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 11 de Agosto de 2023.

OF. PMMF Nº. 282/2023

EXMO SR.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 348/2023, referente ao Requerimento nº. 078/2023, de autoria do Vereador Abrão Levi Kiffer, que requer ao Poder Executivo providências o quanto a utilização de estacionamentos e vias públicas para a venda de veículos, cumpre-nos informar o que adiante segue.

Neste sentido, há de se destacar que o Art. 245 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que é considerado infração de trânsito “*Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via*”, contudo, entende-se que o legislador buscou principalmente com tal mandamento coibir a venda de mercadorias sobre vias, calçadas e passeio públicos, não havendo menção a venda de veículos, desde que estes estejam estacionados de forma regular, sendo os casos de estacionamentos irregulares, atribuição da Polícia Militar a adoção das medidas administrativas necessárias.

Assim, insta mencionar que a atuação municipal no que tange ao funcionamento de vias públicas, veículos e fiscalizações deve se pautar pela cautela e estrito cumprimento da legalidade, ante as competências diversas fixadas pelo legislador originário no mandamento de trânsito (CTB).

Por fim, existem municípios que definem legislações complementares aos dispositivos previstos no CTB a fim de coibir a venda de veículos em vias e estacionamentos públicos, contudo, não existindo tais legislações no Município de Marechal Floriano. Ademais, as legislações acerca do assunto, fixam responsabilidades ao Poder Público, sendo muitas vezes, necessária a formação



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de equipes de fiscalização, guinchos, além de demais medidas a fim de cumprir os dispositivos legais, o que, inevitavelmente geram custos e demanda de pessoal ao erário.

Contudo, a municipalidade analisará providências que podem ser adotadas quanto aos fatos narrados.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal